



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Do Sr. VALDIR COLATTO)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISICÃO, ao Ministro de Estado da Defesa, de informações relativas ao emprego das Forças Armadas na desintrusão de áreas que passaram a ser demarcadas como terras indígenas.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISICÃO, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa, de informações relativas ao emprego das Forças Armadas, nos últimos 10 (dez) anos, na desintrusão de áreas que passaram a ser demarcadas como terras indígenas, indicando, para cada área:

- 01.** efetivo empregado, tipo de emprego, razão do emprego e o custo da operação para a tropa empregada;
- 02.** o correspondente ato do(a) Presidente da República que determinou cada emprego, contendo as

respectivas diretrizes (se o emprego se deu nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 1999) ou que determinou a sua forma de emprego (se este se deu nos termos do art. 16, caput, da Lei Complementar nº 97, de 1999);

- 03.** para o caso do emprego não ter se dado à luz dos dispositivos mencionados no item 02, a indicação do amparo legal para que as Forças Armadas fossem assim empregadas.

No bojo dessas informações, requisita-se especial destaque para a desintrusão realizada em Suiá Missu.

Solicita-se, ainda, que, na medida do possível, os documentos e informações sejam enviados em meio magnético, contendo arquivos pesquisáveis.

JUSTIFICAÇÃO

Chegaram notícias a esta Comissão Parlamentar de Inquérito de tropas das Forças Armadas sendo empregadas na desintrusão de ocupantes de áreas que passaram a ser demarcadas como terras indígenas, inclusive de produtores rurais que, outrora, haviam recebido título de propriedade de próprio Governo brasileiro.

Esse papel de “capitães-do-mato”, além de conspurcar as Forças Armadas, coloca brasileiros contra brasileiros e, à primeira vista, é feito à revelia das normas constitucionais e legais.

Não entendemos o uso das Forças Armadas na desintrusão de brasileiro como se dando sob a égide de emprego na garantia da lei e da ordem porque, nesse caso, faltam todos os pressupostos elencados no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

Também não enxergamos com sendo emprego em qualquer das missões subsidiárias previstas nos arts. 16 a 18 do mesmo diploma legal, nem mesmo à luz do inciso III do art. 17-A, pois não são

criminosos aqueles brasileiros ocupantes de áreas que passaram a ser demarcadas como terras indígenas, de modo a justificar a cooperação com órgãos federais na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações ou de instrução, uma vez que isso só se justificaria, quando necessário, para a repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional.

Por todas as considerações aqui feitas é que se justifica a requisição em pauta.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO